



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 002/98

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSOCIAR-SE E A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF.

O Povo do Município de Ponto Chique, MG por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ponto Chique, MG autorizado a associar-se e a contribuir financeiramente para a Associação dos Municípios do Médio São Francisco - AMMESF.

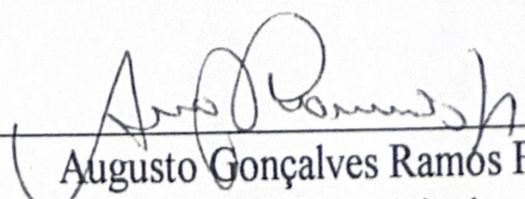
Art. 2º - As contribuições financeiras serão calculadas aplicando-se o percentual de até 1,5 % (um e meio por cento) sobre as Receitas Correntes Realizadas no exercício anterior, e fixadas, em duodécimos, por decreto, para o exercício subsequente...

Parágrafo Único - As contribuições serão pagas até o dia 25 de cada mês, através de autorização à instituição financeira oficial para crédito automático em conta específica aberta para este fim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PONTO CHIQUE (MG), 10 de março de 1998.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal